

Exp. n.: 106/2024

De: Gabinete do Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Para: Coordenadoria de Pós-Deliberação – Cadel

Referência: Expediente n. 481/2024 da Cadel que submete a documentação protocolizada sob o n. 9001220000/2024, encaminhada pelo Sr. Marcelo Eduardo Zaccaro Ferreira, pertinente à Representação n. 1095557, sob minha relatoria.

Data: 6/11/2024

Senhora Coordenadora,

Trata-se do Expediente n. 481/2024 dessa Coordenadoria, que submete a documentação protocolizada sob o n. 9001220000/2024, apresentada pelo Sr. Marcelo Eduardo Zaccaro Ferreira, por meio da qual solicita o parcelamento em 3 (três) parcelas da multa imposta pela Primeira Câmara, nos autos da Representação n. 1095557, sob minha relatoria, em sessão do dia 6/8/2024.

Na referida decisão, o Colegiado julgou parcialmente procedentes os apontamentos de irregularidade, diante da acumulação irregular de cargos públicos pelo Sr. Marcelo Eduardo Zaccaro Ferreira, em inobservância ao art. 37, XVI, “c”, da Constituição da República, no período de 2/1/2013 a 2/5/2018, com a consequente aplicação de multa no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao referido servidor.

A decisão transitou em julgado no dia 29/10/2024, conforme certidão à peça n. 125.

Feitas tais considerações, determino a juntada da documentação em referência, com os respectivos arquivos, bem como deste expediente, aos autos da Representação n. 1095557.

Após, defiro o requerimento do responsável, e autorizo, nos termos do art. 432 do Regimento Interno, o recolhimento da importância devida da multa imposta pela Primeira Câmara em 3 (três) parcelas mensais.

Ademais, informo que o valor das parcelas deve ser devidamente atualizado pelos fatores de atualização monetária utilizados pelo Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, a partir da data de trânsito em julgado da decisão cominatória, e acrescidos de juros, nos termos do art. 3º,

parágrafo único, e art. 8º da Resolução n. 13/2013 c/c os arts. 432, § 2º, e 433, ambos do Regimento Interno.

Por fim, o responsável deve ser advertido de que a ausência de recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, conforme dispõe o § 3º do art. 432 do Regimento Interno.

Intime-se o requerente, por meio eletrônico.

Após, dê-se prosseguimento ao feito.

Atenciosamente,

Adonias Monteiro
Relator

(assinado digitalmente)